



RESOLUÇÃO SEDU/GS Nº 21, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Disciplina o concurso de remoção dos titulares de cargos docentes, integrantes da carreira do magistério público municipal, para o ano de 2015.

O Secretário da Educação no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 50 da Lei nº 4.599/1994, alterada pelas Leis nº 8.119/2007 e nº 10.585/2013,

Resolve:

Art. 1º O concurso de remoção dos titulares de cargos docentes da carreira do magistério público municipal obedecerá às disposições estabelecidas nesta resolução.

Art. 2º A remoção dos docentes do quadro do magistério público municipal processar-se-á por concurso de títulos.

I – DA INSCRIÇÃO

Art. 3º A inscrição dos docentes será efetuada na unidade sede, compreendendo:

- I – Professores de Educação Básica I e II (PEB I e PEB II) com lotação inicial (fixa);
- II – Professores de Educação Básica I e II (PEB I e PEB II) excedentes no exercício atual, que estarão obrigatoriamente inscritos no presente processo.

Parágrafo único - A inscrição do Professor de Educação Básica II (PEB II) será feita na disciplina na qual o cargo esteja vinculado, com o número de horas-aula semanais correspondente a jornada de trabalho na unidade sede.

Art. 4º A inscrição para remoção será instruída com a seguinte documentação:

- I – requerimento, em formulário próprio, preenchido pelo candidato e sob sua responsabilidade, fornecido no local da inscrição;
- II – declaração do diretor da unidade especificando no próprio formulário a situação funcional do candidato;
- III – tempo de serviço prestado no cargo atual, no magistério público municipal de Sorocaba, a ser juntado pelo diretor da unidade sede;
- IV – títulos previstos nos incisos II, III e IV do artigo 5º desta Resolução;

Parágrafo único. Os documentos de que trata este artigo serão encaminhados pela direção da escola à Diretoria de Área de Gestão Educacional e Administração.

II – DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º Serão considerados os títulos, com os valores a seguir especificados:

I – tempo de serviço no cargo atual, no magistério público municipal de Sorocaba, conforme inciso III, do artigo 4º, observada a data limite a ser fixada, correspondente a 0,002 pontos por dia;

II – título de pós-graduação stricto sensu, em nível de doutorado, 2,0 pontos;

III – título de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado, 1,0 ponto;

IV – cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, 0,25 pontos por certificado.

§ 1º Para contagem do tempo de serviço deverá ser considerado o relatório expedido pela Secretaria da Educação devidamente conferido e assinado pelo diretor de escola juntamente com o interessado.

§ 2º Os diplomas ou certificados de pós-graduação serão validados desde que estejam relacionados a educação e/ou a natureza do cargo atual e que atendam as exigências previstas em legislação específica.

Art. 6º O candidato inscrito no concurso será classificado de acordo com os títulos apresentados.

Art. 7º Após a apresentação dos títulos para a avaliação, não será permitida a juntada ou substituição de quaisquer documentos.

Art. 8º Compete a Diretoria de Área de Gestão Educacional e Administração publicar as listas classificatórias dos candidatos, na ordem decrescente do total de pontos obtidos na avaliação dos títulos, na seguinte conformidade:

I – Professor de Educação Básica I;

II – Professor de Educação Básica II, por disciplina.

Art. 9º Para efeito de desempate serão observados sucessivamente os seguintes critérios:

I – Candidato de idade igual ou superior a 60 anos, considerada para esse fim a data do término das inscrições previstas nesta Resolução.

II – Candidato que comprovar ter exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data da publicação da Lei nº 11.689/08 e a data do término das inscrições previstas nesta Resolução;

III – Candidato com idade mais elevada;

IV – Candidato com maior número de filhos menores de dezoito anos, considerada para esse fim a data do término das inscrições previstas nesta Resolução.

Parágrafo Único. A comprovação dos critérios estabelecidos nos incisos II e IV se fará mediante entrega de documento que permita atestar as condições declaradas.

III – DAS VAGAS E DA EXCLUSÃO

Art. 10. As vagas a serem relacionadas para o concurso de remoção compreenderão:

I – Vagas iniciais, as existentes nas unidades escolares, em decorrência de vacância de cargos e criação.

II – Vagas potenciais, a serem disponibilizadas pelos candidatos inscritos no concurso de remoção.

Art. 11. A vaga potencial que se tornar disponível, somente será liberada para atribuição aos candidatos inscritos no concurso, após atendimento de titular de cargo excedente na unidade escolar.

Parágrafo Único – O previsto no caput se aplica ao docente excedente que nos últimos dois anos, mediante ata lavrada na unidade escolar, optou por retorno e que apontar a unidade escolar como primeira opção no formulário de indicação do concurso de remoção.

Art. 12. As vagas potenciais e iniciais serão publicadas após o período de avaliação dos títulos e da classificação dos candidatos inscritos.

§ 1º A Secretaria da Educação poderá suprimir vagas potenciais quando a unidade escolar não mais comportar o cargo.

§ 2º Na publicação a que se refere o caput deste artigo não serão computadas as vagas potenciais suprimidas.

Art. 13. Serão consideradas vagas iniciais para Professor de Educação Básica II, o mínimo de dezesseis horas-aula semanais livres relacionadas pelo diretor de escola.

Art. 14. As vagas iniciais disponíveis para o concurso serão identificadas e relacionadas pelo diretor de escola, observada a data limite.

Parágrafo Único. As vagas identificadas e relacionadas conforme este artigo serão confirmadas pela Diretoria de Área de Gestão Educacional e Administração e publicadas no jornal “Município de Sorocaba”.

IV – DAS INDICAÇÕES DAS UNIDADES

Art. 15. Publicada a classificação final, o candidato inscrito no concurso deverá indicar as unidades para onde pretende se remover, em ordem rigorosamente preferencial.

Parágrafo único. As indicações de unidades de que trata este artigo serão feitas em formulário próprio que será apresentado na unidade escolar e entregue pelo diretor de escola, à Diretoria de Área de Gestão Educacional e Administração.

Art. 16. Os Professores de Educação Básica I e os Professores de Educação Básica II, abrangidos pelo inciso II, do artigo 3º desta Resolução, poderão indicar todas as vagas iniciais e potenciais do processo.

Art. 17. O Professor de Educação Básica II deverá optar por no mínimo 16 até o máximo de 30 aulas semanais, observado o total de aulas da(s) unidade(s) escolar(es) indicada(s), na seguinte conformidade:

I – de 16 a 20 aulas semanais;

II – de 21 a 24 aulas semanais;

III – de 25 a 30 aulas semanais.

§ 1º - O professor deverá indicar a escola em quantas jornadas tiver interesse, por ordem de preferência.

§ 2º - A jornada efetiva compreendida entre os intervalos indicados será definida na unidade escolar, no processo de atribuição de aulas para o exercício no ano letivo seguinte.

Art. 18. Os Professores de Educação Básica I que ingressaram após a publicação da Lei nº 8.119/2007 e possuem uma única habilitação deverão observar rigorosamente em suas indicações, escolas que atendam unicamente a etapa de ensino (educação infantil ou anos iniciais do ensino fundamental) para qual está habilitado.

Art. 19. Serão vedadas inclusões, exclusões, substituições e retificações, após a entrega do documento de indicação.

Art. 20. O candidato que optar pela desistência do Concurso de Remoção deverá fazê-lo na unidade sede, por meio de requerimento próprio, que deverá ser entregue pelo diretor de escola, à Diretoria de Área de Gestão Educacional e Administração.

Art. 21. Publicada a classificação final, os candidatos que não observarem os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Resolução serão considerados desistentes do Concurso de Remoção, exceto os abrangidos pelo inciso II do artigo 3º.

V – DA ATRIBUIÇÃO

Art. 22. Efetivada a publicação da classificação final dos inscritos, ocorrerá a fase de atribuição de vagas.

Parágrafo Único. A atribuição seguirá a ordem da classificação final, respeitando-se a ordem de preferência das unidades indicadas pelo candidato.

Art. 23. Após a atribuição da vaga, não será permitida ao candidato desistência ou alteração, seja qual for o motivo alegado.

Parágrafo Único. O docente removido iniciará na nova unidade, no ano seguinte, no início das atividades escolares previstas em calendário escolar.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A remoção de que trata esta Resolução poderá ser requerida por docentes licenciados, afastados de seus cargos ou com restrição médica.



Art. 25. Todos os atos pertinentes a este concurso poderão ser efetuados por procuração, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato, documento de identidade do portador e os exigidos para cada um destes atos.

Art. 26. O ato de inscrição, por parte do candidato, implicará o reconhecimento e o compromisso de aceitação desta Resolução e demais normas disciplinares do concurso, bem como a responsabilidade pela veracidade das informações e documentos entregues.

Art. 27. A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do concurso, anulando-se todos os atos decorrentes de inscrição, sendo a responsabilidade legalmente apurada.

Art. 28. Qualquer pedido de recurso referente ao processo de inscrição e classificação deverá ser interposto no dia útil subsequente a cada etapa, devendo a autoridade recorrida decidir no mesmo prazo.

Parágrafo Único. A Diretoria de Área de Gestão Educacional e Administração após o período de recurso fará publicar as listas finais de classificação dos candidatos.

Art. 29. Os recursos, para efeito do disposto nesta Resolução, não terão efeitos suspensivos.

Art. 30. Os candidatos deverão observar o Decreto nº 11.231/1998, que dispõe sobre Acumulações de Cargos na Secretaria da Educação.

Parágrafo Único - Os docentes com acúmulos de cargos deferidos nas atuais unidades escolares, removidos voluntariamente, participarão da atribuição de turmas/classes/aulas nas unidades escolares de destino e estarão sujeitos aos critérios estabelecidos durante o processo, bem como a possibilidade de incompatibilidade de horários para acúmulo de cargos no ano seguinte.

Art. 31. O candidato removido deverá participar da atribuição de turmas/classes/aulas, de acordo com normas estabelecidas em Resolução específica.

Art. 32. As jornadas dos Professores de Educação Básica I removidos para as unidades escolares que atendem crianças em período parcial e integral serão definidas na unidade escolar, no processo de atribuição de aulas para o exercício no ano letivo seguinte.



Art. 33. Os Professores de Educação Básica I volantes deverão participar de atribuição de acordo com Resolução específica.

Art. 34. O diretor de escola deverá obedecer rigorosamente as normas estabelecidas nesta Resolução e instruções complementares, sob pena de responsabilidade.

Art. 35. A Secretaria da Educação baixará instruções complementares e designará grupo para o cumprimento desta Resolução.

Art. 36. Os casos omissos serão submetidos à análise do Secretário da Educação.

Art. 37. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções anteriores.

FLAVIANO AGOSTINHO DE LIMA

Secretário da Educação